



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI NO 2,479, DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

(Dispos sobre autorização para alie nar, por doação, à Fazenda do Esta do de São Paulo, imovel de proprie dade municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES , FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por dosção, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imovel, de proprieda de municipal, abaixo caracterizado, destinado à ampliação do pátio de recreação, do espaço reservado às aulas de educação física e da praça de esportes da Esco la Estadual de 19 Grau "Aprigio de Oliveira", desta cidade, a saber:

"Situação - A área situa-se na Rua Senador Dantas, entre o terreno da Escola Estadual de 19 Grau "Aprigio de Oliveira" e o terreno do novo predio do Centro Interescolar Estadual "Presidente Vargas".

Descrição - A area com perímetro I-B-G-H-I, com 644,84 m2, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto I, localizado no alinhamento da Rua Senador Dantas, junto so muro da Escola Estadual de Primeiro Grau "Aprigio de Oliveira"; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Senador Dantas com rumo da 779 05' 44" SE e uma extensão de 11,12 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 209 21' 41" SE e uma extensão de 64,00 m, confrontando com terreno do C.E.I. "Presidente Vargas" atá encontrar o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue com rumo da 659 22' 44" NW e uma extensão de 9,40 m, confrontando com terreno da EEPSG "Dr. Washington Luiz" atá encontrar o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com terreno da Escola Estadual de Primeiro Grau "Aprigio de Oliveira", através de uma extensão de 61,70 m, onde encontra o ponto I, que deu origem à presente descrição, tudo de acordo com a planta L/0833/77, elaborada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Municipal ".

ARTIGO 29 ~ 0 imovel mencionado no artigo anterior revertera ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não ser dado ao mesmo a destinação prevista, no prazo de 2 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.479, DE 10/09/1979/FLS. 02.

ARTIGO 39 - As despesas decorrentes da lavratu xa da escritura correrão pelas verbas proprias do orçamento.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de setembro de 1979, 4199 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

ARGRU BATALHA,

Coordenador de Administração

Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Hunicipal em 10 de setembro de 1979.